

TC 023.481/2018-8

Natureza: Agravo (Representação).

Unidades: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC e Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebras.

DESPACHO DA RELATORA

Trata-se de agravos interpostos pela Telecomunicações Brasileiras S.A. – Telebras (peças 55 e 56) e pela Advocacia-Geral da União – AGU (peça 57) contra o acórdão 1.692/2018 – Plenário, que deferiu medida cautelar *inaudita altera pars* para suspender a execução do Contrato MCTIC 02.0040.00/2017, celebrado entre o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC e a Telebras para execução dos programas Governo Eletrônico/Serviço de Atendimento ao Cidadão – Gesac e *Internet* para Todos.

2. Em virtude da grande relevância do contrato em questão e das especificidades técnicas do objeto, avalio que o processo deve ser encaminhado à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração – SeinfraCom e à Secretaria de Recursos - Serur, unidades técnicas especializadas, para que se pronunciem, com urgência, sobre os presentes agravos, inclusive, preliminarmente, quanto à possibilidade de concessão de efeito suspensivo.

3. Ademais, o Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal – SindiTelebrasil, autor desta representação, protocolou pedido de ingresso como interessado nos autos (peça 39).

4. O requerente, em síntese, afirmou que possui legitimidade para intervir no processo por ser o sindicato que representa as sociedades cujo direito de participação em processo seletivo público foi violado pela contratação direta da Telebras.

5. A SeinfraCom propôs o indeferimento da solicitação do SindiTelebrasil por entender que não está demonstrada qualquer razão específica para que aquele sindicato seja reconhecido como parte interessada no presente caso, dado que a jurisprudência do TCU é bem clara ao estabelecer que o reconhecimento do representante como parte é situação excepcional e depende, além do pedido de ingresso como interessado, da demonstração de legítima e comprovada razão para intervir nos autos.

6. A mera expectativa de participação em processo licitatório imparcial das entidades representadas pelo SindiTelebrasil, caso a contratação não tivesse sido firmada com a Telebras por inexigibilidade, não gerou direito subjetivo que possa ser lesionado, de maneira concreta, por eventual deliberação do TCU.

7. Além disso, estão sendo tratadas nos autos questões que vão além do contrato ora apreciado, de forma que o ingresso do representante como interessado poderia trazer prejuízo à tramitação e etapas do processo e ao sigilo de informações que, por ventura, possam ser juntadas aos autos e que não devem ser acessadas por terceiros.

Ante o exposto, **decido**:]

a) indeferir o pedido de habilitação como interessado no processo, formulado pelo representante, o Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal - SindiTelebrasil, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos no § 1º do art. 146 do Regimento Interno do TCU;



b) encaminhar os autos à SeinfraCom e, em seguida, à Serur, para que se pronunciem, com urgência, sobre os presentes agravos, inclusive, preliminarmente, quanto à possibilidade de concessão de efeito suspensivo.

TCU, Gabinete, em 13 de agosto de 2018.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

Relatora